LEI Nº 5.754, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Institui no município de Mauá a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção, Orientação e Luta contra as IST - Infecções Sexualmente Transmissíveis, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.306/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I:**

Art. 1º Institui no município de Mauá a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção, Orientação e Luta contra as IST – Infecções Sexualmente Transmissíveis.

Art. 2º A Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção, Orientação e Luta contra as IST poderá contar com várias ações educativas, como programas de orientação, prevenção e formas de tratamento para combater as IST, campanhas de esclarecimento e diagnóstico precoce das infecções junto à população, divulgação sobre o tema à sociedade, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 8 de outubro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELCIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

rn/